



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 024/2021

De: 03 de Fevereiro de 2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de retomada gradativa e segura das atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a retomada gradativa e segura de atividades e eventos, conforme segue:

I - Eventos sociais com no máximo 30 (trinta) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os eventos e estabelecimentos devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Fevereiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal